



# MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

<b>PROJETO DE LEI:</b> 49 de 08 de novembro de 2023.	
<b>INTERESSADO:</b> Executivo Municipal	
<b>ASSUNTO:</b> DÁ A DENOMINAÇÃO DE “CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO PRESTES”, AO CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR SUB-50 DE BARRA DO TURVO.	
<b>OBSERVAÇÕES:</b>	
<b>RESULTADO:</b>	



MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000  
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP

E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)

CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**Ofício nº. 379/2023- FCML**

Ilma. Senhora

**ELIZABETE DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo-SP.

Ref.: PL 49/2023.

Com meus cordiais cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar o **PL n.º 49/2023**, que **DÁ A DENOMINAÇÃO DE “CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO PRESTES”, AO CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR SUB-50 DE BARRA DO TURVO** para apreciação e consequente aprovação.

Considerando a importância e **URGÊNCIA** da matéria, solicitamos a esta D. Casa de Leis a **realização de Sessão Extraordinária** para apreciação.

Sendo o que me competia, envio protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;

Município de Barra do Turvo/SP, 08 de novembro de 2.023.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUN. DE BARRA DO TURVO  
[www.cmbarradoturvo.sp.gov.br](http://www.cmbarradoturvo.sp.gov.br)

Protocolo Nº: 978/2023

Tipo: OFÍCIO

Numero: 379/2023

Processo Nº: 019268562023

Data: 08/11/2023 - Hora: 10:35:58

  
**TEREZINHA MARIA DE JESUS**



019268562023



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**

Avenida 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11.955-000

CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 35789444 E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**PROJETO DE LEI Nº 49, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.**

**DÁ A DENOMINAÇÃO DE “CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO PRESTES”, AO CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR SUB-50 DE BARRA DO TURVO.**

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**, Prefeito do Município de Barra do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica oficialmente denominado de “**CONJUNTO HABITACIONAL ANTÔNIO PRESTES**”, **O CONJUNTO HABITACIONAL POPULAR SUB-50 DE BARRA DO TURVO**, localizado entre os logradouros, Ver. Cesar Dantas Barbosa, Vice-Prefeito Izair Ribeiro de Lima e Vice-Prefeito Custódio Dantas Barbosa, Bairro Jardim Candido de Abreu.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Barra do Turvo, 08 de novembro de 2023.

  
**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal de Barra do Turvo



**MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
Avenida 21 de março, 344, Centro – Barra do Turvo – SP  
E-mail: [administracao@barradoturvo.sp.gov.br](mailto:administracao@barradoturvo.sp.gov.br)  
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444

**JUSTIFICATIVA**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 49/2023.

Tem o presente a finalidade de prestar homenagem póstuma ao cidadão Barraturvense Sr. Antônio Prestes, nascido em 13 de maio de 1918 na cidade de Bocaiúva do Sul/PR, filho de Pedro Firmino Geremias e Graciana Luiza Prestes. Casou-se com Joana da Costa Silva Prestes e dessa união nasceram Odete Gonçalves dos Reis, Plínio da Costa Prestes, Inajara Terezinha da Costa Prestes Carvalho e Mario Antonio da Costa Prestes.

Residiu no Sítio Prestes há 58 anos, Bairro Ilhas em Barra do Turvo. Foi Funcionário Público Estadual do estado do Paraná por mais de 40 anos, chefe da Casa da Agricultura de Bocaiúva do Sul/PR, Oficial de justiça e vereador no município de Adrianópolis/PR em 1962.

Conhecido carinhosamente como "Seu Prestes", era uma pessoa muito querida e respeitada por todos, homem íntegro, pautado sempre na retidão, justiça e equidade.

Antonio Prestes nasceu no Paraná, conheceu Barra do Turvo/SP nos anos 50 quando então exercia o cargo de fiscal da Prefeitura de Adrianópolis/PR, vinha muito em festa no Bairro Três Canais e tinha muita amizade com o Sr José Batista. Nesse tempo conheceu a senhora Joana da Costa Silva Santos, proprietária da fazenda Sanharão, e se casaram em 07/09/1957 em Bocaiúva do Sul/PR. Ele continuava em Bocaiúva trabalhando no estado e ela na fazenda, sendo assim resolveram vender a propriedade e se mudaram para Bocaiuva do Sul/PR, mas ela não se acostumou. Então em dezembro de 1965 o Sr. Antonio Prestes comprou duas propriedades sendo 104 alqueires no estado de SP e 117 no PR, mudando-se para Barra do Turvo em janeiro de 1966.

Sempre envolvido com política, participou ativamente na criação do município de Barra do Turvo. Aqui ele acompanhou todos os pleitos desde a primeira gestão até a atual. Escolheu Barra do Turvo/SP para morar e criar seus filhos. Veio a falecer em 24 de outubro de 2023, com 105 anos, devido a insuficiência respiratória e pneumonia.

Tendo em vista a qualidade deste, é que, reconhecemos na pessoa de Sr. Antonio Prestes um exemplo de amor e respeito ao próximo, por suas raízes familiares, sabemos da importância dessa proposta para homenageá-lo.

Nada mais justo que atribuir seu nome ao Conjunto Habitacional Popular SUB-50, na cidade em que residiu e criou sua família com muito amor e dedicação.

**JEFFERSON LUIZ MARTINS**  
Prefeito Municipal de Barra do Turvo



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Município de Barra do Turvo  
Estado de São Paulo

---

**PARECER JURÍDICO**

Procuradoria-Geral do Município de Barra do Turvo

Parecer nº 249/2023

Assunto: Projeto de Lei.

Solicitante: Secretaria Municipal de Gabinete.

Direito Constitucional, Administrativo e Municipal – Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação do conjunto habitacional Antonio Prestes ao conjunto habitacional Popular Sub-50 de Barra do Turvo – Competência concorrente – Inteligência do Art. 9º c.c. Art. 117, ambos da Lei Orgânica Municipal – Quórum para aprovação: Maioria Absoluta. - **Possibilidade.**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se o indicado projeto de lei sobre a denominação que se dará ao Conjunto Habitacional Popular Sub-50 de Barra do Turvo, com a opção pelo nome de Antonio Prestes.

Acompanham o presente parecer: i. Memorando nº 271/2023; ii Projeto de Lei; iii. Justificativa.

É o que havia relatar, em breve síntese.



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

---

### II – FUNDAMENTAÇÃO

Do Parecer Jurídico

O presente parecer jurídico tem por objetivo orientar o administrador público em suas atividades administrativas, segundo o entendimento legal e constitucional dos atos a serem praticados nesta seara.

Neste aspecto, o Procurador aponta eventuais riscos do ponto de vista jurídico, e recomenda medidas de ordem legal, ficando adstrito à referida autoridade administrativa a adoção ou não da recomendação;

Cumprir destacar, que a análise do Projeto de Lei, abrange aspectos técnicos jurídicos, sendo que as demais áreas atuantes no referido procedimento devem observar as atribuições e responsabilidades de cada órgão ou agente público responsável pela prática do ato administrativo, dentro de sua esfera de competência (documentos, pesquisas, manifestações etc), nos termos da lei e das normas administrativas;

### III – DA FUNDAMENTAÇÃO

III.i. Das normas aplicáveis ao tema objeto de análise jurídica:

#### **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Das Atribuições da Câmara

Art. 9º Cabe à Câmara Municipal de Barra do Turvo, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:



PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
Município de Barra do Turvo  
Estado de São Paulo

---

...

XVI - autorizar a alteração e denominação de próprios, vias e logradouros públicos

Art. 117. A denominação ou alteração dos próprios, ruas e avenidas municipais, serão estabelecidos por **lei de iniciativa concorrente, aprovada pela maioria absoluta dos membros da Câmara. gn**

**III.ii. DO MÉRITO**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo denominar o empreendimento Conjunto Habitacional Popular Sub-50 com o nome da pessoa de Antonio Prestes.

De acordo com o entendimento sedimentado do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup>, é inconstitucional atribuir denominações em logradouros, prédios e demais espaços públicos com nome de pessoa viva.

Neste cenário, incumbe à Autoridade juntar aos autos deste Projeto de Lei, a comprovação de óbito da pessoa agraciada.

No que tange à competência para deflagrar a iniciativa legislativa, nos termos do Art. 117 da Lei Orgânica Municipal, tal prerrogativa é tanto do Poder Legislativo como do Poder Executivo.

Outro ponto que deve ser observado é o quórum de votação, que, no caso, é maioria absoluta, conforme previsão no mesmo dispositivo acima indicado.

No mais, não se vislumbra óbice no feito.

---

<sup>1</sup> ADI nº 5181



## PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Município de Barra do Turvo

Estado de São Paulo

---

### IV- DA CONCLUSÃO

É o parecer, que submeto à Douta apreciação, com entendimento acima exposto, observado o previsto no Decreto-Lei nº 4.657/42, alterado pela Lei nº 13.655/2018, concluindo pela **possibilidade** de deflagração do Projeto de Lei em referência, **com a observação:**

- a) Juntar documento que comprove o óbito da pessoa que será homenageada (declaração ou certidão de óbito);
- b) Competência concorrente entre os poderes deste Município;
- c) Quórum de votação por maioria absoluta.

Município de Barra do Turvo, 08 de novembro de 2.023.

**WILLIAM RUEDA CARDOSO**  
Procurador do Município  
OAB/SP 227.204  
Mat. nº 1664044